



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ- CAMPUS VII  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**RAILMA MENDONÇA FERREIRA**

**REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A IMPORTÂNCIA  
DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PATOS-PB  
2021**

RAILMA MENDONÇA FERREIRA

**REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A IMPORTÂNCIA  
DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Coordenação /Departamento do Curso Bacharelado em Administração da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

**Área de concentração:** Administração Pública

**Orientador:** Bernardino Galdino de Sena Neto

**PATOS-PB  
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F383r Ferreira, Railma Mendonca.  
Revisão bibliográfica sobre a importância do departamento de compras e licitação na administração pública municipal Patos-PB 2021 [manuscrito] / Railma Mendonca Ferreira. - 2021.  
21 p. : il. colorido.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, 2021.  
"Orientação : Prof. Me. Bernardino Galdino de Sena Neto, Coordenação do Curso de Administração - CCEA."  
1. Administração pública. 2. Setor de compras. 3. Licitação. I. Título  
  
21. ed. CDD 351

# REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso De Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Área de concentração: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovada em: \_\_04\_\_/\_06\_\_/\_2021\_\_.

## BANCA EXAMINADORA

*Bernardino Galdino de Sena Neto*

Prof. Me. Bernardino Galdino de Sena Neto (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Dayane Renaly Lopes de Oliveira*

Profª. Ma. Dayane Renaly Lopes de Oliveira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Tiago Douglas  
Cavalcante  
Carneiro

Assinado de forma digital  
por Tiago Douglas  
Cavalcante Carneiro  
- Data: 2021.06.11  
09:30:08 -03'00'

Prof. Esp. Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Faculdade Católica Santa Terezinha (FCST)

À DEUS, à minha perseverança, minha família e amigos verdadeiros que nunca me permitiram desistir, a meu primo Eisenhower Segundo (in memoriam), DEDICO.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO -----	05
2	REFERENCIAL TEÓRICO -----	06
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-----	06
2.2	SETOR DE COMPRAS-----	07
2.3	LICITAÇÃO: ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIO -----	09
2.3.1	CONCEITO DE LICITAÇÕES -----	09
2.3.2	PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS -----	10
2.3.3	MODALIDADE DE LICITAÇÕES -----	12
3	METODOLOGIA -----	15
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS-----	16
	REFERÊNCIAS -----	17

# **REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

## **BIBLIOGRAPHIC REVIEW ON THE IMPORTANCE OF THE PURCHASE AND BIDDING DEPARTMENT IN THE MUNICIPAL PUBLIC ADMINISTRATION**

Railma Mendonça Ferreira

### **RESUMO**

Na Administração Pública, a gestão do Setor de Compras e Licitação é desafiante para os profissionais atuantes no referido âmbito na contemporaneidade. O presente trabalho teve como objetivo principal abordar a importância do Setor de Compras e Licitação na Administração Pública Municipal, elucidando informações atualizadas e pertinentes para uma melhor deliberação do referido Setor; desta forma, foi possível vislumbrar suas etapas, assim como, suas atribuições e modalidades. Esse estudo consiste numa pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa, desenvolvida a partir de materiais de cunho científico em Bibliotecas Virtuais Acadêmicas. Almeja-se, também, provocar curiosidade nos profissionais e acadêmicos da Administração acerca da temática deste estudo, contribuindo para a continuidade da temática exposta ao referido trabalho que teve como objetivo explorar alguns dos âmbitos do setor de compras e licitação com intuito de mostrar seus pontos fracos e fortes dando sua referida importância diante de todo o processo aqui exposto.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Setor de Compras. Licitação.

### **ABSTRACT**

In Public Administration, the management of the Purchasing and Bidding Sector is challenging for professionals currently working in this field. The present work had as main objective to approach the importance of the Purchasing and Bidding Sector in the Municipal Public Administration, elucidating updated and pertinent information for a better deliberation of the referred Sector; in this way, it was possible to glimpse its stages, as well as its attributions and modalities. This study consists of a bibliographical, descriptive and qualitative research, developed from scientific materials in Academic Virtual Libraries. It is also intended to provoke curiosity in professionals and academics of Administration about the theme of this study, contributing to the continuity of the theme exposed to the aforementioned work, which aimed to explore some of the areas of the procurement and bidding sector in order to show its points weak and strong giving their referred importance in the face of the entire process exposed here.

**Keywords:** Public Administration. Purchasing Sector. Bidding

## 1 INTRODUÇÃO

Com base em alguns fatores como centralização e burocratização, a gestão do Setor de Compras é desafiante para os profissionais atuantes no referido âmbito na contemporaneidade. Sua centralização apesar de um poder de barganha ocasionado pelo volume dos pedidos, em contrapartida permite que se tenha uma dificuldade na comunicação de setores para efetivar compras de acordo com as necessidades e assim ocasiona atrasos na aquisição de materiais e insumos; outro fator significativo é a burocracia que segundo Chiavenato (2008, p.199) “implantado no país soma aos defeitos inerentes a administração pública burocrática, relacionados com o controle rígido dos processos, a falta de treinamento e estrutura de carreira.”

No tocante ao papel estratégico da gestão administrativa, vislumbra-se uma melhoria do ambiente de negócios e desenvolvimento, por meio de ferramentas modernas, inovadoras e proporcionando maior participação da sociedade, sem esquecer as ferramentas tradicionais chegando assim em uma transparência no funcionamento da máquina pública.

Em relação à transparência na gestão pública, Segundo Oliveira (2020, p.107) elucida que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (OLIVEIRA 2020, p.107).

No tocante ao Setor de Compras, segundo Gonçalves (2007, p.87):

“O setor de compras tem como propósito identificar e buscar melhoria e opções, assim evitar desperdícios e custos desnecessários na aquisição de produtos, esse setor tem uma relação mútua com o estoque (almoxarifado); a ele é dada a tarefa de equilibrar a quantidade de materiais a serem comprados para que os demais departamentos tenham tranquilidade (GONÇALVES, 2007, p.87)”

A compreensão que o supramencionado autor expõe que o setor de compras é muito mais do que o ato de comprar produtos e serviços pelo menor preço. Para o setor público, a gestão de compras é a oferta de serviços públicos de qualidade pelo preço justo. (DEZOLT, 2017)

Ainda, pode-se observar também como os processos de compras e licitações andam concomitantemente e como o descompasso deste processo pode ocasionar em atrasos e faltas de materiais no setor. Permite-se aqui citar alguns principais temas a serem abordados para tal entendimento: como funciona o setor de compras, análise



de processos licitatórios a serem adotados, principais problemas enfrentados e também possíveis soluções.

A escolha desse tema é mostrar o quão esse setor é de suma importância na gestão de um setor (secretaria) municipal. Almeja-se provocar reflexão a mostra de eficiente, eficácia e organização acerca da referida temática para fins de estimular novas pesquisas científicas.

A metodologia utilizada neste estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de contribuir com a continuidade da temática exposta.

O objetivo principal deste estudo é elucidar uma análise do Departamento de Compras e Licitação no âmbito municipal, sobretudo, dos seus processos e modalidade, para fins de identificar não só possíveis problemas como também soluções na gestão do referido setor.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A administração pública tem como, vários sentidos, amplo; restrito; formal; subjetivo, orgânico e assim por diante. Pode-se citar aqui alguns para um melhor entendimento, que seria administração pública direta e administração pública indiretas.

Segundo ROSSI, (2020) Administração Pública Direta é formada pelos entes integrantes da Federação e seus respectivos órgãos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Estes entes agem de forma centralizadas com desconcentração interna de funções.

Ainda segundo o mesmo ROSSI, (2020) a administração Pública Indireta é definida como um grupo de pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas ou instituídas a partir de lei específica.

Ainda podendo existir um terceiro setor composto assim por sociedades paraestatais. Essas entidades agem de forma descentralizadas legal, também vinculada aos respectivos entes federativos.

## 2.2 SETOR DE COMPRAS

O setor de compras funciona de maneira deliberada, ou seja, esclarece e decifra o que os demais setores necessitam, seja ela de modo formal ou informal, tentando assim da melhor maneira fazer compras necessárias com quantitativos para suprir de melhor modo e assim não falta produtos ou insumos, e também para que não haja desperdícios.

Segundo Viana (2012, p. 42) “Sua finalidade é suprir as necessidades da empresa pública ou privada mediante a aquisição de materiais e/ou serviços, emanadas das solicitações dos usuários, objetivando identificar no mercado as melhores condições comerciais e técnicas.”

De acordo com referido autor nenhuma compra pode ser feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa (CHIAVENATO, 2012, p.n). Ambos falam da importância de suprir as necessidades do setor porém com a cautela e segurança que a licitação trás, ou seja, o ato de responsabilidade administrativa.

De acordo com o supramencionado autor, as compras, sempre que possível, deverão:

Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; Ser processadas através de sistema de registro de preços; Submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (CHIAVENATO, 2012).

O planejamento na administração pública tem tamanha importância pois tem como finalidade o cumprimento das atividades e projetos, assim tendo gerenciamento dos recursos, mesmos às vezes falhos e para repercutir as necessidades ilimitados como as aquisições de equipamentos de tecnologia, publicações, atendimento do desfrutador, telefonia, materiais de expedientes, mobiliários e em processos que unem diversas atividades e caracterizam processos produtivos distintos.

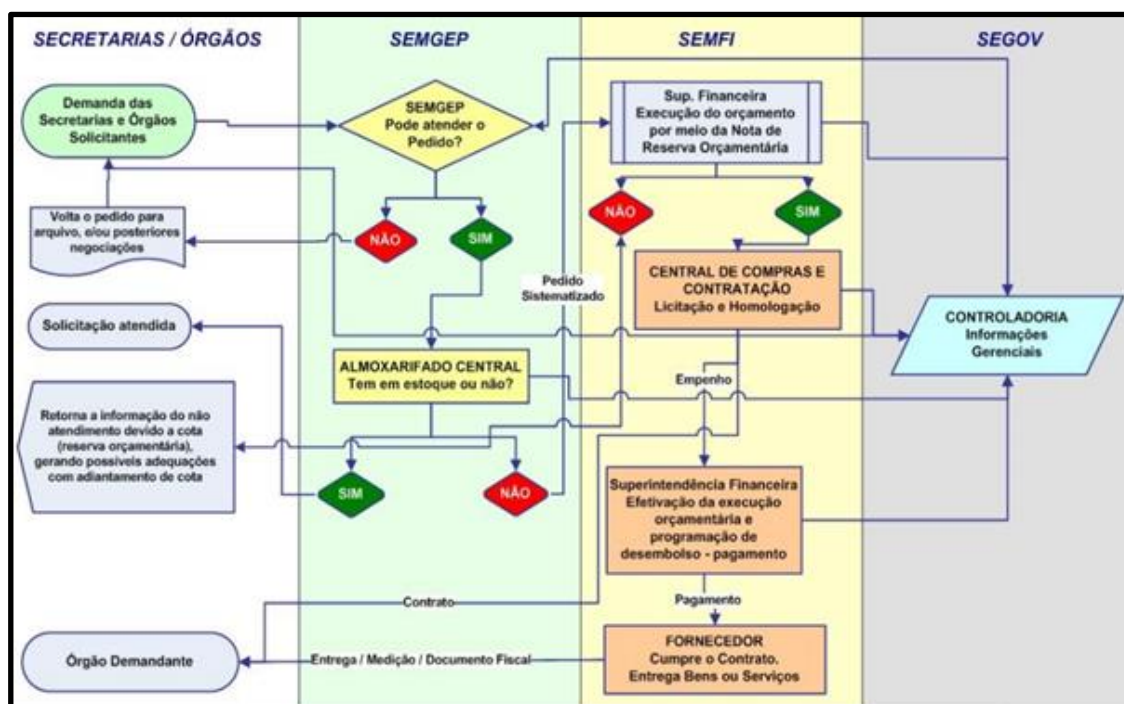
Conforme mostra o seguinte art 80, Lei nº 13.204, de 2015:

“O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.”

Exige-se desse setor afabilidade e manuseio especializados ou que assimilem as especializações quantos as aquisições e locações de materiais, bens e serviços, do mesmo modo, apesar de ser fundamental o planejamento e compras no setor público, ainda sim existem problemas. De acordo com Pereira (2012) devido ao setor ter uma estrutura pesada, burocrática e centralizada não tem conseguido responder como organização as expectativas de demandas e desafios da modernização.

Mediante a complexidade do setor de compras, faz-se necessário mostrar como funciona o setor de compras, expondo suas fases para um melhor entendimento, conforme quadro abaixo.

**Figura 1** – Fluxograma de funcionamento do setor de compras



**Fonte:** SILVEIRA, et. al, 2012, p. 165

Pode-se compreender o fluxograma acima da seguinte forma secretarias/órgãos (primeiro quadrado) encaminham a demanda para secretaria municipal de gestão pública (quadro verde claro), podendo atender o pedido, manda-se para o almoxarifado central situado na instituição, finalizando com a entrega do pedido ao órgão.

Contra partida quando secretarias/ órgãos (primeiro quadrado), encaminha-se a demanda para secretaria municipal de gestão pública (quadro verde claro) ao chegar no almoxarifado central não obtendo a demanda, o pedido é sistematizado, enviado para superintendência de finanças (quadro amarelo) por meio de nota de reserva orçamentaria onde a central de compra e contratações homologam e licitam. Após ir para o empenho a superintendência efetua-se o pagamento, fazendo com que o fornecedor cumpra o contrato efetuando a entrega de bens ou serviços. Por fim a controladoria sob responsabilidade secretaria municipal do governo.

## **2.3 LICITAÇÃO: ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIO**

### **2.3.1 CONCEITO DE LICITAÇÕES**

De acordo com Carvalho (2020), licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

O art. 3.º da Lei 8.666/1993 expõe que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

De acordo com Alexandrino e Paulo (2015, n.p):

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações (ALEXANDRINO e PAULO, 2015, n.p).

De acordo com Matias e Campello, (2000, n.p), alguns princípios devem ser observados e as normas buscam garantir a utilização desses princípios, que norteiam não somente os processos de compras em organizações públicas, mas os processos licitatórios em qualquer organização.

Os autores aqui citados sintetizam a importância que a licitação tem nas escolhas de produtos ou serviços para a administração pública, porém os últimos deixam claro que se precisa, apesar de seguro, obter observações de normas essas mais rígidas para garantia das organizações.

### 2.3.2 PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

De acordo com a Carta Magna do Brasil (art. 37, inciso XXI), determinou-se a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

De acordo com Meirelles e Filho (2016, p. 314):

[...] os princípios que regem a licitação, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação com ilusória ao vencedor e probidade administrativa; 105 e, no tocante às compras, seu art. 15,1, refere-se ao princípio da padronização.<sup>106</sup> A lei destaca aqueles princípios mais específicos da licitação; mas, obviamente, como o próprio art.32 revela, os demais princípios constitucionais também são aplicáveis no estudo desse instituto (MEIRELLES E FILHO, 2016, P. 314).

Ainda sobre os princípios da licitação, Alexandrino e Paulo (2015, p 203) cita que:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa (ALEXANDRINO E PAULO, 2015, p 203).

Como comenta Oliveira (2020, p.103) pode-se descrever:

**Princípio da legalidade** (juridicidade) O princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37 da CRFB, é considerado um produto do Liberalismo, que pregava a superioridade do Poder Legislativo.

**Princípio da impessoalidade** O princípio da impessoalidade, consagrado expressamente no art. 37 da CRFB, possui duas acepções possíveis:

a) igualdade (ou isonomia): a Administração Pública deve dispensar tratamento impessoal e isonômico aos particulares, com o objetivo de atender a finalidade pública, sendo vedada a discriminação odiosa ou desproporcional.

b) proibição de promoção pessoal: as realizações públicas não são feitas pessoais dos seus respectivos agentes, mas, sim, da respectiva entidade administrativa, razão pela qual a publicidade dos atos do Poder Público deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, “dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 37, § 1.º, da CRFB).

**Princípio da moralidade** O princípio da moralidade, inserido no art. 37 da CRFB, exige que a atuação administrativa, além de respeitar a lei, seja ética, leal e séria. Nesse sentido, o art. 2.º, parágrafo único, IV, da Lei 9.784/1999 impõe ao administrador, mormente nos processos administrativos, a “atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé”.

**Princípio da publicidade** O princípio da publicidade impõe a divulgação e a exteriorização dos atos do Poder Público (art.37 da CRFB e art. 2.º da Lei 9.784/1999). A visibilidade (transparência) dos atos administrativos guarda estreita relação com o princípiodemocrático (art.1.º da CRFB), possibilitando o exercício do controle social sobre os atos públicos. A atuação administrativa obscura e sigilosa é típica dos Estados autoritários.

**Princípio da eficiência** O princípio da eficiência foi inserido no art. 37 da CRFB, por meio da EC 19/1998, com o objetivo de substituir a Administração Pública burocrática pela Administração Pública gerencial. A ideia de eficiência está intimamente relacionada com a necessidade de efetivação célere das finalidades públicas elencadas no ordenamento jurídico.

Nesse sentido se faz necessário elencar os princípios conforme quadro abaixo.

**Quadro 2:** Princípios licitatórios e seus conceitos.

PRINCÍPIOS	CONCEITO
Legalidade	O processo deve ocorrer de acordo com o previsto nas normas legais.
Impessoalidade	Garantir que o processo busque a melhor alternativa, sem vícios que restrinjam a participação ou sem atributos que direcionam a seleção.
Moralidade	O processo deve ocorrer de forma lícita, sem que nenhum dos participantes obtenha ou ofereça vantagens.
Publicidade	Informa que, de todos os atos e procedimento da licitação, deve haver publicidade, de modo que nada seja subtraído do conhecimento dos licitantes e do público em geral.
Eficiência	O processo deve ser capaz de selecionar a proposta que apresentar a maior vantagem para a administração, garantindo, assim, critérios técnicos e econômicos.
Igualdade	Garantir que o processo licitatório não possibilite qualquer tratamento diferenciado em função da natureza comercial, legal, trabalhista ou outros.
Conformidade com o edital	Esse princípio garante que todos os itens referentes ao objeto, às quantidades, os critérios de participação e de seleção de alternativas estejam previstos de modo transparente a todos os participantes e à sociedade de forma geral.
Isonomia	Garantir que todas as propostas se refiram ao mesmo objeto, nas mesmas condições de pagamento (preços e prazos)

**Fonte:** Matias e Campello (2000) apud Vecchietti (2018).

É lícito compreender os princípios licitatórios pela visão dos autores supracitados no início do decorrente capítulo, assim também como em cada um citado no quadro acima descrito, podendo assim simplificar para melhor entendimento do referido assunto.

### 2.3.3 MODALIDADE DE LICITAÇÕES

De acordo com a lei 8.666/93, no art. 22º cita que as modalidades de licitações são classificadas em cinco, conforme especificidade do respectivo procedimento e do objeto do futuro contrato administrativo a ser celebrado, são elas expostas na figura 3:

**Figura 3**– Modalidade de Licitação: características e indicação de uso.

MODALIDADE	CARACTERÍSTICAS E INDICAÇÕES DE USO
<b>Concorrência</b>	Contratos de grande valor; qualquer interessado que satisfaça as condições do edital (fase inicial de habilitação preliminar); convocação com antecedência mínima de 30 dias; ampla publicidade (órgão oficial e imprensa particular); pode ser usada como licitações internacionais; é obrigatória para registros de preço; obras e serviços de engenharia acima de R\$1.500.000,00; compras e contratações de outros serviços acima de R\$ 650.000,00; compras e alienação de bens imóveis independentemente do valor; alienação de bens imóveis de maior valor; e concessão de direito real de uso.
<b>Tomada de Preços</b>	Contratos de médio valor; participação de interessados devidamente cadastrados (convocados com antecedência mínima de 15 dias) ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (para os não cadastrados); até R\$ 1.500.000,00 para contratação de obras e serviços de engenharia; até R\$ 650.000,00 para compras e contratações de outros serviços; os licitantes cadastrados podem apresentar os envelopes contendo as propostas e certificado de registro cadastral até o dia marcado a entrega e abertura dos envelopes; pode ser adotado nas licitações internacionais, se possuir cadastro internacional de fornecedores, prestadores de serviço e empreiteiras.
<b>Convite</b>	É a modalidade mais simples; contratação de pequeno valor, cujo objeto não contenha maiores complexidades; solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que apresentem suas propostas no prazo de 5 dias (cadastrados); os interessados devem manifestar-se com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas (não cadastrados); até R\$ 150.000,00 para contratação de obras e serviços de engenharia; até R\$ 80.000,00 para compra e contratações de outros serviços; pode-se adotar a modalidade convite nas licitações internacionais, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no país
<b>Concurso</b>	Considerada uma modalidade especial, embora sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade, objetivando a escolha do melhor trabalho, dispensa as formalidades específicas da concorrência; quaisquer interessado para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 dias; no caso do concurso o julgamento será feito por comissão especial criada para este fim, integrada por pessoas ilibada e 8 conhecimento na matéria, podendo ser servidor ou não; não existem valores estabelecidos a sua escolha, mas sim a natureza da aplicação.
	Ocorre entre quaisquer interessado à venda de bens móveis inservíveis à administração (não quer dizer que sejam sucatas)



<p style="text-align: center;"><b>Leilão</b></p>	<p>ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados; ganha quem oferecer o maior lance; sendo igual ou superior ao valor da avaliação; só poderá leiloar bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou bens imóveis da administração pública cuja aquisição haja derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento; os bens a serem leiloados serão avaliados previamente com a fixação do valor mínimo a ser pago; os lances serão feitos em sessão pública, com a presença de leiloeiro especialmente designado pela Administração e atendendo as exigências previstas no edital, que será publicado na imprensa oficial e em todos os veículos de comunicação possíveis com antecedência mínima de 15 dias entre a publicação e a sessão de abertura do leilão; o leilão não é uma modalidade de compra, mas sim de venda; não existe valor mínimo ou máximo.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Pregão (Lei 10.520/2002)</b></p>	<p>É a mais recente; visa a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública; ao contrário do que ocorre no convite, tomada de preços e concorrência, no pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação; tem o lance reverso, que é o menor valor do lance oferecido; foi concebido para permitir a Administração atender às suas necessidades mais simples, de modo mais rápido e econômico, as quais advém da inversão da fase de habilitação a simplificação do procedimento e a possibilidade de lances verbais, não previstas às demais modalidades; pode ser dividido em eletrônico e presencial: o primeiro destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, por meio de licitação realizada em sessão pública na internet, enquanto o segundo tem o mesmo objetivo só que com a presença das pessoas em uma sala reservada para tal fim; o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral; abrange 34 itens, dentre os quais bens de consumo, bens permanentes, serviços de apoio administrativo, de assinaturas, de assistência, de atividades auxiliares e dentre outros.</p>

**Fonte:** Lei n. 8.666/93, Citadini (1999), Decreto n. 3.555/2000, Filho (2000), MP 2026/00, MP n. 2.182/2001, Lei n. 10.520/02, Maurano (2004), Decreto n. 5.450/05, Fonseca (2006), Meirelles (2006), Rosa (2006) e Nascimento (2007) apud Vecchietti 2018.

Segundo (ALEXANDRINO E PAULO, 2015), as três primeiras modalidades enumeradas na Lei 8.666/1 993 - concorrência, tomada de preços e convite - são hierarquizadas com base na complexidade de seus procedimentos e no vulto dos contratos a serem celebrados, especialmente no que se refere aos valores envolvidos.

Ainda segundo (MEIRELLES, 2016, p 328) “Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou algumas, na seguinte ordem:

Obras e serviços engenhariam de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto para a execução dessas atividades na modalidade de convite (art. 23, I). II - Outros serviços e compras de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto para a sua aquisição na modalidade de convite (art. 23, II) e para as alienações nos casos estabelecidos na lei (art. 23, II ~ 119 III – Guerra ou grave perturbação da ordem são situações que administração tem dispensado licitação para os contratos relacionados com o evento. Guerra é o estado de beligerância entre duas ou mais nações, devendo ser declarada, no Brasil, por ato do Presidente da República, na forma constitucional (CF; art.84, XIX). Grave perturbação da ordem é a comoção interna generalizada ou circunscrita a determinada região, provocada por atos humanos, tais como revolução, motim, greve que atinja atividades ou serviços essenciais à comunidade. IV-Emergência ou calamidade pública também admite má dispensa as de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias. A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. Advirta-se que não se admite emergência fleta, ou fabricada, como já decidiu o TJSP(JTJ223/11).

Diante de tudo aqui exposto pode-se falar das mudanças recentes, ou seja, a legislação atual (Lei 8.666/93, lei geral de licitação e a 10.520/2002, lei do pregão.) estão com prazo de validade contados; visto que foi sancionado uma nova lei geral com previsão de “vacation legis” (prazo legal que uma lei tem para entrar em vigor.) de 02 anos, podendo ser usada de forma híbrida até a data de sua projeção via regra que é 2023

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia aqui aplicada, consiste numa pesquisa descritiva que segundo Gil (2008), têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Ainda o referido Gil (2008), propõe que a abordagem qualitativa, ao contrário do que ocorre nas pesquisas experimentais e levantamentos em que os procedimentos analíticos podem ser definidos previamente, não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores.

De cunho bibliográfico Segundo Gil (2008), diz que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e

artigos científicos baseados em materiais de fontes bibliográficas que consiste em livros, revistas eletrônicas e artigos, todos eles publicados em cunho científico.

Utilizou-se também google acadêmico, sistema de biblioteca da Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, com informações teóricas publicadas em documentos de sumo valor fundamentado em material já publicado, ou seja, materiais acessíveis ao público em geral.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse referido trabalho teve como objetivo explorar alguns dos âmbitos do setor de compras e licitação com intuito de mostrar seus pontos fracos e fortes dando sua referida importância diante de todo o processo aqui exposto.

E assim mostrar-se o quanto esse setor além da importância e sua complexidade diante das dificuldades seus colaboradores precisam sempre estar atentos a acharem meios para que seja efetuado com rapidez e agilidade dentro de todas as exigências a serem tomadas.

Além disso pontuamos a finalidade de determinado setor, seus planejamentos, sempre salientando a culminância de um processo passível de se manifestar como o cumprimento das atividades, projetos e serviços sendo mostrado com ajuda de fluxograma e quadros, mostrando assim conceitos e passo a passo mesmo diante da complexidade do setor.

Ainda, pode-se lembrar de como os processos licitatórios determina a realização de suas funções legais e de segurança para que a administração pública se mantenha de forma legais na máquina pública.

Sendo assim, conclui-se que esse presente estudo não esgote o tema, pois trata-se do dia a dia da sociedade, seus gastos e consumos, trazendo também informações e melhor conhecimento a todos. Podendo-se ser também fonte para demais pesquisas podendo e sendo o intuito salientado desde o início de se estender nas informações aqui abordadas e implementadas trazendo mais informações com eficiência e agilidade que o tema exige.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO Vicente/ **Direito administrativo descomplicado**. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**. 2.ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**. 3.ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

FENILI Renato Ribeiro; FERNANDES Ciro Campos Christo Fernandes. **Gestão de Materiais** -- Brasília: ENAP, 2015.

Gil, Antonio Carlos **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

Governança e gestão de contratações” do X Congresso CONSAD de Gestão Pública, no dia 5 de julho de 2017, em Brasília/DF. Disponível em: <<http://consad.org.br/eventos/congressos/>> Acesso em: 15 de maio de 2021

MATIAS, Alberto Borges. CAMPELLO, Carlos A. G. B. **Administração Financeira Municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Editora Atlas, 2012. Disponível em: <[http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2009\\_tn\\_sto\\_091\\_617\\_14326.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2009_tn_sto_091_617_14326.pdf)> Acesso em: 15 de maio de 2021

MEIRELLES Hely Lopes, FILHO José Emmanuel Burle /**Direito administrativo brasileiro**. -42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. – São Paulo Malheiros, 2016

OLIVEIRA Rafael Carvalho Rezende /**Curso de direito administrativo**. – 8. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020

Regulamenta o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+3+da+Lei+8666%2F93>> Acesso em 25 de maio de 2021.

ROSSI, Lúcia. **Manual de direito administrativo**– 6. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.1024 p.

VECCHIETTI, Rafael (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado Vecchietti, Rafael Análise do processo de compras do setor público: o caso da Prefeitura Municipal de Joinville/SC / Rafael Vecchietti; orientador, Raphael Schlickmann, 2018. 22 p.

VIANA, João José. **Administração de materiais um enfoque prático**. São Paulo: Atlas, 2012.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à Deus, por ser o meu refúgio nos momentos em que me senti incapaz, por me dar forças para seguir em frente mesmo diante dos obstáculos que precisei enfrentar na minha vida e vencer a ansiedade nesse período. Obrigada, Deus.

Em segundo, agradeço à minha família por todo o apoio, em especial aos meus pais Maria do socorro e Raimundo por serem minha fortaleza e me tornarem uma fortaleza, assim como eles, apesar dos pesarem e do jeito durão sei que querem o meu bem assim como trabalho e estudo para ocasionar o melhor a ambos sempre; tenho muito orgulho em ser filha de vocês e sou grata a Deus pelos pais maravilhosos que tenho, todas as minhas conquistas são por vocês e para vocês. Eu os amo muito.

Agradeço a uma pessoa que lá atrás me ajudou muito, que se não fosse por ele, dicas e incentivo não estaria aqui, Claudiano Brito, meu muito obrigado.

Agradeço também a você meu amigo, primo, irmão do coração Filipe Candeia, por todo o companheirismo, amor, carinho e dedicação, por estar sempre ao meu lado me incentivando, brigando e me dando total apoio mesmo nos piores momentos da minha vida TE AMO, obrigada, por tudo.

Luana, o que falar de você? saiba o quanto sou grata por sempre está ali me escutando e me apoiando também, Obrigada, por tudo.

Aos meus amigos, Pepe, Mikaely, Nathan, Aninha, Mayana, Jacicleide, Ivanice, Lorena, por todas as palavras de incentivo e vibrações positivas que foram essenciais e por toda a amizade que construímos. Aos meus amigos de trabalho Kleber e Roberto que nessa reta Final me ajudaram me disponibilizando livros e tempo para conclusão do meu TCC. Meu Obrigado!

A uma pessoa muito especial que DEUS colocou em minha vida esse ano de 2021 e não quero que saia, quando eu desacreditei no último momento me deu todo incentivo com palavras, meu muito OBRIGADO Jhonny Gomes.

Ao corpo docente da UEPB, por todos os ensinamentos transmitidos durante a graduação. Em especial ao meu orientador Prof. Bernardino Galdino, por toda a paciência, nesse momento de pandemia não o pude conhece-lo, mas espero que possamos em um momento e agradecer pessoalmente.